CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Luiz Lima

EMENDA Nº - CMMPV 1399/2026
(à MPV 1399/2026)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º**

I – veículos adquiridos por Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros e por Motoristas Profissionais que Destinem o Automóvel à Utilização na Categoria de Aluguel (Táxi) cujo direito ao benefício do regime diferenciado de que trata o art. 149 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, haja sido reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto nos art. 153 e art. 420 da referida Lei Complementar;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender aos motoristas parceiros atuantes no transporte remunerado privado individual de passageiros (conhecidos como motoristas por aplicativo) o benefício da redução a zero da alíquota do Imposto Seletivo (IS) na aquisição de veículos, igualando a sua situação àquela já conferida aos motoristas profissionais da categoria de aluguel (táxi) e às pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista.

A realidade econômica e social do Brasil transformou o transporte privado por aplicativo em um pilar indispensável para a mobilidade urbana de nossas cidades. Atualmente, milhões de brasileiros encontram nessa atividade a sua principal fonte de sustentação ou a complementação de renda essencial

LexEdit
CD267664311600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267664311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

para suas famílias. Trata-se de uma força de trabalho autônoma que impulsiona a economia real, gera riqueza e garante a locomoção diária de grande parcela da população.

Nesse cenário, a concessão do benefício fiscal de forma exclusiva a uma única modalidade de transporte individual remunerado afronta diretamente o **Princípio da Isonomia Tributária** (art. 150, inciso II, da Constituição Federal), o qual proíbe o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Ambas as categorias desempenham idêntica função social e econômica: a prestação do serviço público ou privado de transporte individual de passageiros com fins lucrativos, utilizando o veículo automotor como seu principal instrumento de trabalho.

Diante do exposto e da evidente relevância social e jurídica da matéria, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 5 de novembro de 2026.

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD267664311600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267664311600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima